



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8609

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/2013. Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, de 16/10/1985, que dispõe sobre a doação de terreno ao Sindicato dos Médicos do Norte de Minas e ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, localizado no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 4.623, de 16/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 20

Número de folhas: 10

Especie: PL
Categoria: modifica

CX: 16.5
Ordem: 20
1º fls: 08

Nº 44120/



09.07.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.623, de 16/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, de 16 de outubro de 1.985.

MOVIMENTO

- 1 - _____ Entrada em 04/06/2013
- 2 - _____ Comissão Legislação
- 3 - *Aprovado em 1ª EM. 02.07.2013*
- 4 - *Aprovado em 1ª EM. 09.07.2013*
- 5 - *EM. 09.07.2013*
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

72

PROJETO DE LEI N° DE 28 DE MAIO DE 2013.

*Além de
Sua
Muniz
Ruy Borges*
**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI N° 1.568, DE 16
DE OUTUBRO DE 1.985.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 1.568, de 16 de outubro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Sindicato dos Médicos do Norte de Minas e Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, terreno de propriedade do Município, localizado no Bairro Ibituruna, nesta cidade, medindo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "partindo do ponto situado no alinhamento da Rua 44 e comum aos lotes 05 e 06, segue pelo alinhamento da referida Rua, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, confrontando com o lote 07 e perpendicular ao alinhamento da Rua 44, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, confrontando com o lote 11 e paralelo ao alinhamento da Rua 44, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, confrontando com o lote 05 e perpendicular ao alinhamento da Rua 44, numa distância de 50,00 m, culminando no ponto que originou este perímetro."

Art. 2º – O art. 4º da Lei 1.568, de 16 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

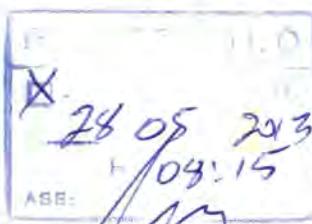
"Art. 2º – O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no art. 2º, é de 03 (três) anos, a partir da lavratura da escritura pública, que deverá ser providenciada até a data de 31 de dezembro de 2013."

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 28 de maio de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



LEI Nº 1.568, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.985

DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Médicos do Norte de Minas e Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, terreno de propriedade do Município, localizado no Bairro Ibituruna, nesta cidade, medindo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações :- " partindo do ponto situado no alinhamento da Rua 44 e comum aos lotes 05 e 06, segue pelo alinhamento da referida Rua, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, confrontando com o lote 07 e perpendicular ao alinhamento da Rua 44, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, confrontando com o lote 11 e paralelo ao alinhamento da Rua 44, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, confrontando com o lote 05 e perpendicular ao alinhamento da Rua 44, numa distância de 50,00 m, culminando no ponto que originou este perímetro."

Art. 2º - O terreno da presente doação se destina à construção da sede social e instalações do Sindicato dos Médicos do Norte de Minas e Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, sediados em Montes Claros.

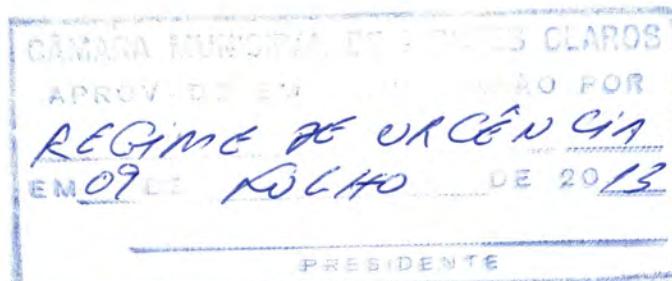
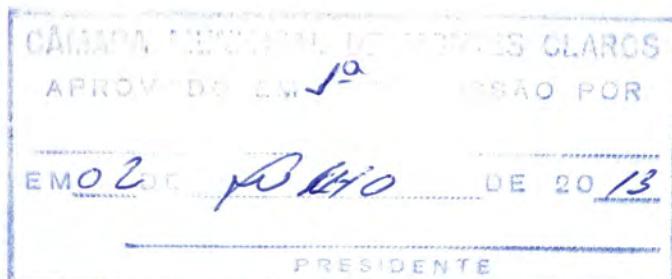
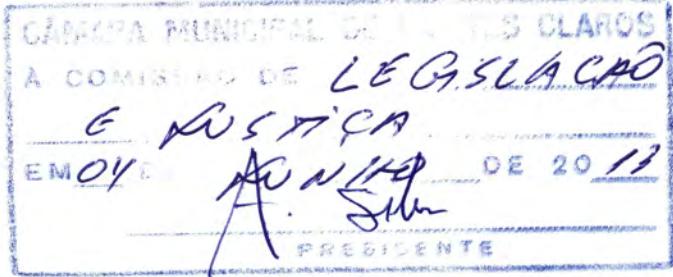
Art. 3º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.



D.

- cont.



1968



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

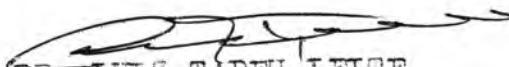


- Fl. 02 -

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 16 de Outubro de 1.985.


 DR. LUIZ TADEU LEITE
 Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo os respectivos livros deste cartório, pude verificar que, encontra-se registrado em nome de Prefeitura Municipal de Montes Claros, CGC/MF nº 22.678.874/0001-35, o imóvel constituído pelo terreno com a área de 29.285,75m²(vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado bairro Ibituruna, nesta cidade, conforme registro neste cartório sob o nº 01 da matrícula nº 2.879 as fls. 243 do livro nº 2-1-E feito em 27/03/1978. **CERTIFICO MAIS**, que o lote acima descrito não possui nenhum ônus, e que até a presente data, não existe neste Cartório nenhum mandado de averbação, intimação ou notificação de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS que grave o citado lote. Dou fé. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros-MG, 25 de março de 2013.

A)

Fábio Santos Salis

Fábio Santos Salis
ESCREVENTE AUTORIZADO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de maio de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 1.568, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.985**”.

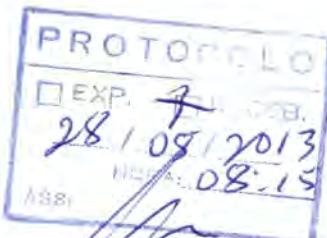
O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a redação do artigo 1º da Lei 1.568 de 16 de outubro de 1985, já que a autorização de doação, sobretudo para a lavratura da escritura de doação, deve ser precedida da respectiva autorização de desafetação do terreno, o que não havia sido previsto no texto original da mencionada lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 072/2013 QUE “ Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, de 16 de outubro de 1985.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 1.568/1985.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre doação de terrenos é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de junho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 72/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, 16 de outubro de 1985."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é alterar a redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, 16 de outubro de 1985, que dispõe sobre doação de terreno para o Sindicato dos Médicos do Norte de Minas e Conselho Regional de Medicina.

Com as alterações propostas o Executivo corrige uma falha na lei, tendo em vista que no art. 1º não havia previsão para desafetar o terreno, requisito necessário para a doação e, no art. 4º, concede novo prazo para a reversão automática ao Município e para a lavratura da escritura pública.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo Municipal administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos tendo em vista o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Suplente Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 72/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, 16 de outubro de 1985."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é alterar a redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.568, 16 de outubro de 1985, que dispõe sobre doação de terreno para o Sindicato dos Médicos do Norte de Minas e Conselho Regional de Medicina.

Com as alterações propostas o Executivo corrige uma falha na lei, tendo em vista que no art. 1º não havia previsão para desafetar o terreno, requisito necessário para a doação e, no art. 4º, concede novo prazo para a reversão automática ao Município e para a lavratura da escritura pública.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo Municipal administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos tendo em vista o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____